

**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA****MINUTA DE RESOLUÇÃO COMUM**

Estabelece, em caráter extraordinário e emergencial, diretrizes para a retomada do período letivo excepcional (PLE) nos cursos de Graduação, presencial, por meio de atividades acadêmicas remotas (mediadas por recursos tecnológicos), no contexto das medidas preventivas a COVID-19.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no D.O.U de 21 de julho de 2010, e a Portaria nº 328 do Ministério da Educação, de 10 de março de 2020, publicada no D.O.U de 11 de março de 2020, considerando a Portaria do Ministério da Educação (MEC) Nº 544, de 16 de Junho de 2020, e no uso das atribuições legais, em sua [Nº DA SESSÃO] sessão [ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA], realizada no dia [DIA] de [MÊS] de [ANO], considerando o processo nº 23282.407574/2020-43,

**CONSIDERANDO:**

1. A Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19.
2. O Decreto Federal, Nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.
3. O Decreto do Governo do Estado do Ceará, Nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pela Covid-19.
4. O Decreto do Governo do Estado da Bahia, Nº 19.528, de 16 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pela Covid-19.

5. Considerando a suspensão dos calendários acadêmicos da graduação presencial e da pós-graduação presencial, nos dois campi da UNILAB, em reunião realizada pelo Comitê de Enfrentamento ao Covid-19 Resolução Ad Referendum CONSUNI Nº 4, de 23 de Abril de 2020, que reedita, com alterações, a Resolução ad referendum CONSUNI Nº 3, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre as ações de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

6. Considerando que os/as docentes poderão utilizar a carga horária de ensino de graduação para compor os relatórios de período probatório e de progressão funcional relacionado ao ano civil de um interstício que independe de períodos letivos.

7. Considerando que o plano de oferta de componentes curriculares e de atividades de ensino e de aprendizagem remotas representa a definição de uma referência de carga horária importante para a composição do Plano de Atividades, posto que parte das atividades presenciais de pesquisa e de extensão estão suspensas.

8. Considerando a necessidade de capacitação de docentes nas diversas metodologias vinculadas à aprendizagem não presencial ou a distância, preconizada pelo PARECER CNE/CP Nº 5/2020, em face da situação de excepcionalidade decorrente da Pandemia da COVID-19, reconhecida, ainda, como uma das formas de materialização da formação continuada e em serviço inerente ao exercício do trabalho docente.

9. Decreto da Prefeitura de Redenção (CE), Nº 40/ 2020, de 14 de junho de 2020, que prorroga as medidas de isolamento social no município de Redenção para o enfrentamento do Covid-19 e estabelece protocolos gerais e setoriais em prol da recuperação de atividades econômicas, na forma que indica e dá outras providências.

10. Decreto da Prefeitura de São Francisco do Conde (BA), Nº 2579/2020, 19 maio de 2020, que define medidas complementares para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus no Município de São Francisco do Conde.

11. O Ofício-Circular Nº 18/2020/DIFES/SESU/SESU-MEC, Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições de Ensino Superior, na versão 02, atualizada no dia 02 de julho de 2020, lançado pelo Ministério da Educação.

12. A Portaria do Ministério da Educação (MEC) Nº 544, de 16 de Junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC Nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar que a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) autorize os Institutos/curso de graduação presencial a reiniciar todas as suas atividades acadêmicas, por meio de Período Letivo Excepcional (PLE), exclusivamente por meio de plataformas e ferramentas tecnológicas, caracterizadas como atividades acadêmicas remotas e/ou híbridas (mediadas por recursos tecnológicos).

Art. 2º Aprovar em caráter extraordinário e emergencial, diretrizes para a retomada do período letivo excepcional (PLE) nos cursos de Graduação, presencial, por meio de atividades acadêmicas remotas

(mediadas por recursos tecnológicos), no contexto das medidas preventivas a COVID-19.

Art. 3º Aprovar a execução do Período Letivo Excepcional (PLE) nos cursos de Graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira para o ano letivo de 2020, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## CAPÍTULO I

### DA OFERTA DE DISCIPLINAS

Art. 1º - Os Institutos/cursos terão autonomia para propor disciplinas, atividades (cursos, oficinas e eventos) a compor a Oferta de Disciplinas do Calendário Acadêmico do período letivo excepcional, a ocorrer de remoto e/ou híbrida.

Art. 2º - Os colegiados dos cursos, em anuência com seus respectivos institutos, têm autonomia para propor e deliberar sobre a Oferta de Disciplinas virtual e/ou híbrido de modo que estarão respaldados pela Portaria MEC N ° 544, de 16 de junho de 2020, tendo como ênfase o que a mesma estabelece o: *Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em cursos regularmente autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.*

Art. 3º - Os cursos terão autonomia para ofertar disciplinas e atividades pertencentes ao Projeto Pedagógico Curricular - PPC, bem como criar disciplina e atividades desde que aprovadas pelo colegiado e registradas em ata.

Art. 4º - A oferta de disciplinas poderão ter carga horária de extensão e/ou laboratório, desde que possam ser cumpridas de forma híbrida (presencial e virtual).

Art. 5º - A oferta de disciplinas e atividades, quando possível, deve ser priorizada levando em consideração os/as estudantes que estejam na condição de possíveis formandos/as.

Art. 6º - As componentes ofertadas que não estão no Projeto Pedagógico Curricular – PPC do curso poderão, posteriormente, ter a carga horária aprovada como carga horária de disciplinas obrigatórias, optativas e/ou eletivas.

§ 1º - O processo de oferta de disciplina junto ao Calendário Acadêmico do período letivo excepcional virtual e/ou híbrido será feito por meio da adesão voluntária, por parte dos/as docentes.

§ 2º - Os colegiados e Núcleos Docentes Estruturantes têm autonomia para ofertar disciplinas e atividades que devem ser encaminhadas à Pró-reitoria de Graduação - PROGRAD, já com as devidas equivalências em relação matriz curricular dos Projetos Pedagógicos Curriculares.

Art. 7º - O processo de matrícula no Calendário Acadêmico do período letivo excepcional virtual e/ou híbrido será feito por meio da adesão de matrícula voluntária, por parte dos/as estudantes.

§ 1º - No caso do/a discente não aderir ao Calendário Acadêmico do período letivo excepcional virtual e/ou híbrido – sua matrícula permanecerá ativa.

§2º - Os/as estudantes cadastrados no Programa de Assistência Estudantil - PAES, que não fizerem adesão à matrícula em disciplinas e/ou atividades no período letivo excepcional terão seu status no SIGAA como: Matrícula ativa – sem adesão ao período letivo excepcional.

Art. 8º - Os/as discentes poderão solicitar ajustes e trancamentos das disciplinas e atividades levando-se em consideração os prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico do período letivo excepcional, definido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

§ 1º O/a discente terá o direito a fazer o trancamento de curso, levando em consideração os prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico 2020.1, definidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art. 9º - As coordenações dos cursos de graduação poderão solicitar, se necessário, o apoio da Pró-reitoria de graduação - PROGRAD, para que o/a discente com deficiência possa realizar matrícula em algum dos componentes curriculares ofertados.

Art. 10º - As coordenações dos cursos poderão utilizar as plataformas da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP e/ou Turma virtual do SIGAA, ou outras plataformas disponíveis, para o desenvolvimento das atividades acadêmicas, dentre outras ferramentas aprovadas pelo colegiado do curso.

Art. 11º - O/a docente poderá decidir pelo formato mais adequado de suas aulas, levando-se em consideração o contexto de pandemia e os conteúdos do componente curricular a ser ministrado, podendo realizar atividades remotas síncronas e assíncronas.

Art. 12º - Nas aulas remotas, o registro de frequência dos/as discentes poderá ser efetuado a partir da presença destes nos encontros síncronos e/ou na entrega de atividades assíncronas.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DISCIPLINAS A SEREM OFERTADAS**

Art. 13º - A consolidação final da disciplina será feita pelo/a docente, obrigatoriamente, por meio do lançamento da frequência e das notas no Sigaa.

Art. 14º - Os colegiados deverão aprovar os Planos de Ensino e informar a decisão junto à PROGRAD por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), constando Ofício Circular, a ata da reunião

do colegiado com as decisões, e os respectivos Planos de Ensino.

Art.15º - Caso o colegiado opte pela oferta de disciplinas de estágios, deve anexar nos autos do processo o protocolo sanitário de ações preventivas à Covid-19 das instituições parceiras.

Parágrafo único: O protocolo sanitário de ações preventivas de ações ao Covid-19, acima citados, deverá ser enviado, por meio de ofício, em processo específico, via SEI à PROGRAD, em calendário a ser estabelecido pela citada pró-reitoria. Para tanto, deve também ser seguido a Portaria do MEC N° 544, de 16 de junho de 2020, quanto ao Art. 1º § 3º que determinou: “No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação da substituição de que trata o caput deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE”.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DEFESAS DE TCC**

Art. 16 - Está mantida a obrigatoriedade do cumprimento da Resolução n° 11/2017/CONSUNI, de 02 de maio de 2017, que aprovou as normas gerais para a elaboração dos Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC para os cursos de graduação presencial. Devendo ser cumprindo as normas do Manual de Normalização de Trabalho Acadêmicos da Unilab (2020).

§ 1º - Deverá ser respeitada a Resolução n° 11/2017/CONSUNI, de 02 de maio de 2017, que aprovou as normas gerais para a elaboração dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) para os cursos de graduação presencial. Contudo, no que se refere ao Art. 22 que determina: “A sessão de defesa ou apresentação do TCC, de caráter obrigatório, será aberta ao público.”, essa deverá ocorrer de modo virtual e será divulgada publicamente.

Art. 17 - Deverá constar nos autos do processo de Defesa de Trabalhos de Conclusão de Curso -TCC, a ata indicando o endereço da sala virtual em que ocorreu a defesa do mesmo (ver modelo - Anexo 1).

Art. 18 - As sessões de defesa por videoconferência, ou outro suporte eletrônico equivalente que permita reuniões remotas, deverão ser realizadas, em plataformas que permitam o acesso ao público externo. As fases de apresentação e arguição devem ser abertas ao público externo, enquanto a fase de julgamento deve ser realizada em sessão secreta. No momento de apresentação e arguição, recomenda-se que apenas o detentor da palavra esteja com microfone e vídeo ligados, cabendo ao presidente as definições de tempo e organização das falas.

Art. 19 - Os documentos físicos da defesa, devidamente assinados, devem ser entregues pelo presidente da banca à coordenação do curso logo que as medidas de isolamento social sejam suspensas.

**CAPÍTULO IV****DA CARGA DE EXTENSÃO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 20 - O/a estudante poderá cumprir a carga horária de extensão e de atividades complementares de modo presencial, híbrido e/ou virtual.

Art. 21 - As atividades complementares (cursos, palestras, workshops, webinários, entre outros) serão ofertadas de forma virtual seguindo as necessidades dos institutos e seus respectivos cursos, de forma contínua.

**CAPÍTULO V****DOS PROCESSOS SELETIVOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS**

Art. 22 - Nos processos seletivos que ocorrerem dentro do período letivo excepcional referente à concessão de bolsas para estudantes deverão utilizar como referência o Índice de Desempenho do Estudante - IDE - calendário 2019.2.

Art. 23 - Oferta de Disciplinas do Calendário Acadêmico Letivo que será período letivo excepcional será desenvolvido com as seguintes datas:

**PROPOSTA****OFERTA DE DISCIPLINAS DO CALENDÁRIO ACADÊMICO LETIVO SUPLEMENTAR**

<b>Data</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>JULHO</b>
<b>20.07 a 05.08</b>	<b>CONSTRUÇÃO DA OFERTA DE DISCIPLINA</b>	
<b>07</b>	<b>DIVULGAÇÃO DA OFERTA DE DISCIPLINAS E ATIVIDADES TCC + Disciplinas Atividades (cursos, oficinas e eventos)</b>	<b>AGOSTO</b>
	<b>REUNIÕES VIRTUAIS COM ALUNOS - MOMENTO DE TIRAR DÚVIDAS -</b>	

07 10	a	ORIENTAÇÃO	
10 13	a	MATRÍCULA NAS DISCIPLINAS	
14		DIVULGAÇÃO DO REAJUSTE PROCESSO DE MATRÍCULA	
14 18	a	REAJUSTE DE MATRÍCULA	
19		INÍCIO DO SEMESTRE SUPLEMENTAR	
			DIAS LETIVOS  11
07 09	a	CANCELAMENTO DE DISCIPLINA	SETEMBRO
			DIAS LETIVOS 25
19		FIM DO PERÍODO DE AULA	OUTUBRO
			DIAS LETIVOS 16
19 20	e	AVALIAÇÕES FINAIS	
23		REGISTRO DE NOTAS	OUTUBRO
		TOTAL DE DIAS LETIVOS	52



Documento assinado eletronicamente por **GERANILDE COSTA E SILVA, MEMBRO DA COMISSÃO**, em 15/07/2020, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0155445** e o código CRC **5110A2FD**.

## ANEXO 1

### ATA DE APRESENTAÇÃO DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

No dia \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 20 \_\_, em consonância com o que determinou a Resolução nº XX/CONSEPE/2020, e que aprovou o Calendário Acadêmico 2020.1 de modo virtual e/ou híbrido, reuniu-se na sala virtual link:

\_\_\_\_\_, no âmbito das dependências da **Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira** no estado do/a \_\_\_\_\_, a banca examinadora de Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) – \_\_\_\_\_, sendo ela composta pelos seguintes membros: \_\_\_\_\_, professor orientador e os professores examinadores: prof. \_\_\_\_\_ e prof<sup>a</sup>. \_\_\_\_\_.

Nessa oportunidade, foi avaliado o trabalho do estudante \_\_\_\_\_ intitulado: “\_\_\_\_\_”.

Os trabalhos de apresentação e arguição foram iniciados às \_\_\_\_\_ hs e encerrados às \_\_\_\_\_ hs. Após a avaliação e deliberações por parte da banca examinadora, o trabalho foi considerado \_\_\_\_\_, com conceito \_\_\_\_\_. Segue em anexo gravação desta sessão de defesa.

Eu, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que assino ao final juntamente com os membros efetivos.

### PARECER JUSTIFICADO

Professor/a orientador/a: \_\_\_\_\_

Professor/a avaliador/a: \_\_\_\_\_

Professor/a avaliador/a: \_\_\_\_\_

**Orientações:**

1 - Epígrafe: indica a espécie do ato, a identificação da unidade ou autoridade administrativa emitente, o número e o ano. O número da Resolução e a data serão inseridas pela Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior.

2 - Ementa: explicita, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto do ato normativo.

3 - Preâmbulo: enuncia o fundamento legal, quando necessário, e a promulgação do ato pela autoridade competente. O preâmbulo inicia-se com a denominação do cargo da autoridade signatária emitente do ato administrativo normativo, seguida da fundamentação legal da competência para a emissão do ato, e encerra-se com a apresentação da ordem de execução.

4 - Corpo da Minuta de Resolução: deve apresentar o detalhamento da matéria, obedecendo as regras de redação oficial.

---

---

**Referência:** Processo nº 23282.407574/2020-43

SEI nº 0155445